



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 374, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação dos feriados, pontos facultativos e expediente parcial do exercício de 2020, a serem observados e cumpridos no âmbito deste Tribunal.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os feriados e pontos facultativos em que os órgãos da Justiça do Trabalho não funcionam, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal;

considerando que a divulgação antecipada desses feriados beneficia os jurisdicionados e os advogados que atuam nesta Justiça Especializada;

considerando que o dia 11 de junho, ponto facultativo alusivo às comemorações de *Corpus Christi*, recairá numa quinta-feira;

considerando que o dia 11 de agosto, feriado alusivo às comemorações do dia de criação dos cursos jurídicos no Brasil, recairá numa terça-feira;

considerando que o dia 28 de outubro, feriado alusivo às comemorações do dia do servidor público federal, recairá numa quarta-feira;

considerando que o dia 08 de dezembro, feriado alusivo às comemorações do dia consagrado à Justiça, recairá numa terça-feira;

considerando que a manutenção do ponto facultativo e feriados de 11 de junho, 11 de agosto, 28 de outubro e 08 de dezembro, na forma disposta em calendário civil, poderá trazer efeito nocivo aos serviços prestados nos dias que antecedem ou sucedem as referidas datas;

considerando a preocupação desta Presidência em não causar prejuízo aos serviços a serem prestados nos dias 12 de junho (sexta-feira), 22 de junho (segunda-feira), 10 de agosto (segunda-feira) e 07 de dezembro (segunda-feira), porque dias úteis isolados;

considerando que a modificação de datas de pontos facultativos e feriados, além de não os descaracterizar, pode ocorrer segundo o critério da conveniência da administração;

considerando que o expediente da quarta-feira de cinzas, que regularmente ocorre apenas no período vespertino, implica em aumento de despesas e do consumo de energia elétrica, além de não gerar efeitos positivos para este Regional;

considerando que este Tribunal, no exercício de 2020, vivenciará momento de extrema limitação orçamentária, que impõe adoção de medidas a restringir despesas; e

considerando, por fim, as disposições das Leis Federais n.º 662/1949, 5.010/1966, 6.741/1979, 6.802/1980, 8.112/1990, 9.093/1995 e 10.607/2002; do Decreto-Lei n.º 8.292/1945; do Regimento Interno - TRT13; das Leis Estaduais n.º 3.489/1967 e 10.601/2015 e das diversas Leis Municipais das cidades onde estão instaladas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os seguintes feriados/ponto facultativo (11 de junho, 11 de agosto, 28 de outubro e 08 de dezembro, respectivamente), para:

I - ponto facultativo alusivo às comemorações de *Corpus Christi* para o dia 22 de junho (segunda-feira);

II - feriado alusivo às comemorações do dia de Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil para o dia 10 de agosto (segunda-feira);

III - feriado alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público Federal para o dia 30 de outubro (sexta-feira); e

IV- feriado alusivo às comemorações do dia consagrado à Justiça para o dia 07 de dezembro (segunda-feira).

Art. 2º Declarar ponto facultativo o dia 26 de fevereiro - quarta-feira de cinzas.

Art. 3º Divulgar os feriados, pontos facultativos e expediente parcial do exercício de 2020 a serem observados e cumpridos em todas as unidades judiciárias e administrativas que integram este Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

JANEIRO

- **Dia 1º (quarta-feira) – Feriado nacional – Dia da Confraternização Universal.**

(Art. 1º da Lei n.º 662/1949, com a redação dada pela Lei n.º 10.607/2002).

- **Dias 1º a 6 (quarta-feira a segunda-feira) – Feriado legal – Recesso Forense.**

(Art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/1966).

- **Dia 9 (quinta-feira) – Feriado municipal em Itaporanga/PB.**

Emancipação política do município.

- **Dia 20 (segunda-feira) – Feriado municipal em Picuí/PB.**

Festejos do padroeiro do município.

FEVEREIRO

- **Dia 2 (domingo) – Feriado municipal em Guarabira/PB.**

Festejos da padroeira.

- **Dias 24 e 25 (segunda e terça-feira) – Feriado legal e regimental – Carnaval.**

(Art. 62, inciso III, da Lei n.º 5.010/66; e, art. 291 do Regimento Interno desta Corte).

- **Dia 26 (quarta-feira) – Cinzas – Ponto Facultativo.**

Feriado em toda a 13ª Região.

MARÇO

- **Dia 9 (segunda-feira) – Feriado municipal em Picuí/PB.**

(Lei Municipal n.º 1.606/2015) - Emancipação política do município.

- Dia 9 (segunda-feira) – Feriado municipal em Santa Rita/PB.

(Lei Municipal n.º 1.863/2017).

ABRIL

- Dias 8 a 10 (quarta-feira a sexta-feira) – Feriado legal e regimental – Semana Santa.

(Art. 62, inciso II, da Lei n.º 5.010/1966; e, art. 291 do Regimento Interno desta Corte).

- Dia 21 (terça-feira) – Feriado nacional de Tiradentes.

(Art. 1º da Lei n.º 662/1949, com a redação dada pela Lei n.º 10.607/2002).

MAIO

- Dia 1º (sexta-feira) – Feriado nacional - Dia do Trabalho.

(Art. 1º da Lei n.º 662/1949, com a redação dada pela Lei n.º 10.607/2002).

- Dia 22 (sexta-feira) – Feriado municipal em Santa Rita/PB.

Festejos da padroeira.

- Dia 26 (terça-feira) – Feriado municipal em Catolé do Rocha/PB.

Emancipação política do município.

JUNHO

- Dia 22 (segunda-feira) – Ponto facultativo - Dia dedicado a *Corpus Christi* (alteração prevista no art. 1º deste Ato).

Comemorações alusivas ao Corpo de Deus em toda a 13ª Região.

- Dia 23 (terça-feira) – Ponto facultativo em toda a 13ª Região.

Festejos juninos – véspera de São João – Região Nordeste.

- Dia 24 (quarta-feira) – Dia de São João.

Festejos juninos – Região Nordeste.

- Dia 28 (domingo) – Feriado municipal em Monteiro/PB.

Emancipação política do município.

- Dia 29 (segunda-feira) – Feriado municipal em Itaporanga/PB, Picuí/PB, e Sousa/PB.

Festejos de São Pedro nesses municípios.

JULHO

- Dia 10 (sexta-feira) – Feriado municipal em Sousa/PB.

Emancipação política do município.

AGOSTO

- Dia 5 (quarta-feira) – Feriado civil em todo o Estado da Paraíba.

(Lei Estadual n.º 10.601/2015).

- Dia 10 (segunda-feira)* – Feriado legal e regimental - Dia de criação dos cursos jurídicos no Brasil (alteração prevista no art. 1º deste Ato).

(Art. 62, inciso IV, da Lei n.º 5.010/1966, com a redação dada pela Lei n.º 6.741/1979; e, art. 291 do Regimento Interno desta Corte).

SETEMBRO

- Dia 7 (segunda-feira) – Feriado nacional – Independência do Brasil.

(Art. 1º da Lei n.º 662/1949, com redação dada pela Lei n.º 10.607/2002).

- Dia 8 (terça-feira) – Feriado municipal em Catolé do Rocha/PB.

Festejos da padroeira do município.

- Dia 8 (terça-feira) – Feriado municipal em Sousa/PB.

Festejos da padroeira do município.

- Dia 15 (terça-feira) – Feriado municipal em Monteiro/PB.

Festejos da padroeira do município.

- **Dia 19 (sábado) – Feriado municipal em Itaporanga/PB.**

Aniversário de falecimento do Padre Zé.

- **Dia 24 (quinta-feira) – Feriado municipal em Patos/PB.**

Festejos da padroeira do município.

OUTUBRO

- **Dia 11 (domingo) – Feriado municipal em Campina Grande/PB.**

Aniversário da cidade.

- **Dia 12 (segunda-feira) – Feriado religioso nacional de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil.**

(Art. 1º da Lei n.º 6.802/1980).

- **Dia 24 (sábado) – Feriado municipal em Patos/PB.**

Emancipação política do município.

- **Dia 30 (sexta-feira)* – Feriado do dia do servidor público federal (alteração prevista no art. 1º deste Ato).**

(Art. 236 da Lei n.º 8.112/1990).

NOVEMBRO

- **Dia 1º (domingo) – Feriado legal e regimental – Dia de todos os santos**

(Art. 62, inciso IV, da Lei n.º 5.010/1966, com redação dada pela Lei n.º 6.741/1979; e, art. 291 do Regimento Interno desta Corte).

- **Dia 2 (segunda-feira) – Feriado nacional – Finados.**

(Art. 1º da Lei n.º 662/1949, com redação dada pela Lei n.º 10.607/2002; art. 62, inciso IV, da Lei n.º 5.010/1966, com redação dada pela Lei n.º 6.741/1979; e, art. 291 do Regimento Interno desta Corte).

- **Dia 9 (segunda-feira) – Feriado municipal em Catolé do Rocha/PB.**

Aniversário de falecimento do ex-prefeito José Sérgio Maia.

- **Dia 15 (domingo) – Feriado nacional – Proclamação da República.**

(Art. 1º da Lei n.º 662/1949, com redação dada pela Lei n.º 10.607/2002).

- **Dia 26 (quinta-feira) – Feriado municipal em Guarabira/PB.**

Emancipação política do município.

DEZEMBRO

- **Dia 7 (segunda-feira)* – Feriado legal e regimental – Dia consagrado à Justiça (alteração prevista no art. 1º deste Ato).**

(Art. 1º do Decreto-Lei n.º 8.292/1945; art. 62, inciso IV, da Lei n.º 5.010/1966, com a redação dada pela Lei n.º 6.741/1979; e, art. 291 do Regimento Interno desta Corte).

- **De 20 a 31 (domingo a quinta-feira) – Feriado legal – Recesso Forense.**

(Art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/1966).

- **Dia 24 (quinta-feira) – Ponto Facultativo – Véspera de Natal.**

(Art. 18 da Resolução Administrativa TRT13 n.º 135/2017).

- **Dia 25 (sexta-feira) – Feriado nacional – Natal.**

(Art. 1º da Lei n.º 662/1949, com a redação dada pela Lei n.º 10.607/2002).

- **Dia 31 (quinta-feira) – Ponto Facultativo – Véspera de Ano Novo.**

(Art. 18 da Resolução Administrativa TRT13 n.º 135/2017).

Art. 4º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense (feriado e ponto facultativo), a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, a teor do que dispõe o inciso XII, do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004; e, do que dispõe a Resolução Administrativa TRT13 n.º 101/2017.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e e DEJT.

(assinado eletronicamente)
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

